

PARECER 20250529 – Coordenadoria de Normatização

Parecer da Coordenadoria de Normatização da AGESAN-RS sobre Reajuste Tarifário conforme estabelece o Contrato de Concessão n.º 040/2023 da Araricá Saneamento Ltda., do município de Araricá-RS.

1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Normatização da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, com intuito de fornecer subsídios técnicos para tomada de decisões do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, apresenta este parecer sobre o reajuste tarifário solicitado pela Araricá Saneamento Ltda. do município de Araricá-RS.

Desta forma, este Parecer baseia-se na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, no Decreto Federal n.º 7.217, de 2010, na Norma de Referência n.º 6, de 2024, da ANA, no Estatuto Social da AGESAN, Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Instrução Normativa DG n.º 04, de 2019, a Resolução CSR n.º 17, de 2024, a Resolução CSR n.º 18, de 2024, no Contrato de Concessão n.º 040/2023, Cartas Araricá Saneamento n.ºs 049/2025, 80/2025, 81/2025 e 82/2025, no Parecer Técnico 20250602 – Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento, Notas Explicativas Dr. Marlon do Nascimento Barbosa e nos demais instrumentos legais pertinentes.

2. REQUISIÇÃO

A Araricá Saneamento Ltda. solicitou o reajuste tarifário à AGESAN-RS, por meio da Carta n.º 081/2025, datada de 2 de março de 2025 (Anexo I), contendo em anexo a planilha “Reajuste_2025_ARARICA_abr24_a_1br25.xlsx” com a aplicação do reajuste na tabela tarifária vigente e a variação do IPCA referente ao período de março de 2024 a março de 2025. Posteriormente, encaminhou a Carta n.º 082/2025 (Anexo II), datada de 9 de maio de 2025, contendo em anexo a planilha “Reajuste_2025_ARARICA_abr24_a_abr25 – complementacao” com a aplicação do reajuste na tabela tarifária vigente e a variação do IPCA referente ao período março de 2024 a abril de 2025.

3. ANÁLISE DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO

A prestação de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário no município de Araricá/RS é regido com base no Contrato de Concessão n.º 40/2023 estabelecido entre o município de Araricá/RS

e a concessionária Araricá Saneamento Ltda., tendo como parâmetro regulatório, o modelo de regulação contratual, em conformidade com a Norma de Referência da ANA n.º 6/2024 aprovada pela Resolução ANA n.º 183/2024. De acordo com o Contrato de Concessão n.º 40/2023, a Cláusula 23 trata do Reajuste Tarifário e a Cláusula 24 de como deve ocorrer o Procedimento de Reajuste e Cálculo Anual das Tarifas, os quais serão seguidos para fins de análise do reajuste solicitado.

Em 2024, através da Resolução CSR n.º 17/2024, foi homologado o primeiro reajuste tarifário após a celebração do Contrato de Concessão n.º 40/2023. Este primeiro reajuste, abrangeu o período de agosto de 2023 a março de 2024, para apuração da Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto –NAA_{AE} e o período de setembro de 2022 a março de 2024 assim como para apuração da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Além destes dois parâmetros, as Receitas Extraordinárias, também compõe a fórmula de reajuste anual, que no período, por não terem sido exploradas pela Araricá Saneamento Ltda. foi mantida igual a 1 para fins de neutralidade da fórmula. Deste modo, para o primeiro reajuste anual foram considerados os seguintes parâmetros: I - IPCA acumulado de 7,52%, II – NAA_{AE} de 0,89140625 e III – Receita Extraordinária – RE de 1. Após a divulgação dos valores reajustados, pela Araricá Saneamento Ltda., o reajuste foi aplicado às Tarifas e Preços Públicos a partir de 1º de agosto de 2024.

No ano corrente, através da Carta n.º 081/2025, emitida em 2 de março de 2025, a Araricá Saneamento Ltda. oficializou a solicitação do reajuste anual informando para a qualificação do reajuste o que segue: i: a memória de cálculo do IPCA do período de março de 2024 a março de 2025, com a apresentação do índice de 5,48%; ii: a Nota Anual NAA_{AE} informadas através da Carta n.º 49/2025, com posterior correção por meio da Carta n.º 08/2025 com valor de 0,880989583, e iii: Receitas Extraordinárias: na qual não houve durante o período, devendo ser considerada como 1,0, para garantia da neutralidade na fórmula. Quanto ao índice de IPCA informado, é requerido pela Concessionária, que o mesmo seja atualizado até o último índice que estiver disponível quando da apreciação deste pedido pela AGESAN-RS.

Em complementação à Carta n.º 81/2025, a Araricá Saneamento Ltda. enviou a Carta n.º 82/2025, datada de 9 de maio de 2025, solicitando considerar a variação acumulada do IPCA de março de 2024 a abril de 2025 que resultou em 5,93%, mantendo-se os demais componentes da fórmula de acordo com o que foi informado na Carta n.º 81/2025.

Inicialmente, verificou-se o atendimento do artigo 12 da Norma de Referência n.º 6, de 2024, que trata do *“reajuste tarifário trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato”*, trazendo em seus parágrafos a seguir:

“Art. 12. O reajuste tarifário trata da recomposição inflacionária da tarifa definida no contrato.

§ 1º A tarifa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a metodologia de correção monetária prevista no contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 2º O descumprimento do reajuste tarifário por parte da entidade reguladora infranacional ou do titular enseja ao prestador direito ao reequilíbrio econômico-financeiro”.

Conforme enviado na solicitação de reajuste anual pela Araricá Saneamento Ltda., o pedido solicitou o reajuste a do período de março de 2024 a abril de 2025, porém destaca-se que, no reajuste do ano anterior, homologado pela Resolução CSR n.º 17, de 2024, já estava inclusa a variação do IPCA referente ao mês de março de 2024. Do mesmo modo, os indicadores da NAA_{AE} contemplaram os dados apurados para o mês de março de 2024, devendo este mês não ser incluído no cálculo do atual reajuste requerido. Assim, o período base que compõe o reajuste em pauta é o de abril de 2024 a abril de 2025, contabilizado 13 meses, atendo assim a solicitação da Concessionária de incluir a variação percentual do último mês que estiver disponível até o prazo de tramitação da homologação deste reajuste.

Para maiores esclarecimentos quanto ao período base para fins de reajuste tarifário, conforme estabelece o Contrato de Concessão n.º 40/2023 foi enviado pela AGESAN o Ofício n.º 1.104/2025 (Anexo III) para Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, que respondeu através da Nota Explicativa n.º 11/2025 (Anexo IV), validando o exposto anteriormente sobre o período base em pauta.

Quanto à definição pela aplicação da variação do IPCA no cálculo do reajuste tarifário segue o que está definido na subcláusula 23.1 do Contrato de Concessão n.º 040/2023:

“23.1. Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Após o primeiro reajuste tarifário, conforme estabelecido na subcláusula 23.3 e 23.4 do Contrato de Concessão n.º 40/2023, para os próximos reajustes está estabelecido o que segue:

“23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.”

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.”

No que se refere ao Procedimento de Reajuste e Cálculo Anual das Tarifas, estabelecido na Cláusula 24 do Contrato de Concessão n.º 40/2023, na subcláusula 24.2 estabelece que a que AGESAN-

RS verifique a exatidão do cálculo do reajuste tarifário apresentado pela Araricá Saneamento Ltda., conforme segue:

24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.

Na menção aos prazos trazidos na Cláusula 24, a AGESAN encaminhou ao Dr. Marlon do Nascimento Barbosa questionamentos através do Ofício n.º 1105/2025 (Anexo V), respondido pela Nota Explicativa n.º 12/2025 (Anexo VI) e também através do Ofício n.º 1106/2025 (Anexo VII), respondido pela Nota Explicativa n.º 13/2025 (Anexo VIII).

No caso de ocorrer inconsistências nos cálculos apresentados pela Araricá Saneamento Ltda., a AGESAN enviou questionamentos ao Dr. Marlon do Nascimento Barbosa através do Ofício n.º 1107/2025 (Anexo IX) que foram respondidos através da Nota Explicativa n.º 14/2025 (Anexo X), que remetem ao inciso III do Art. 37 do Estatuto Social da AGESAN, no qual cabe à Diretoria Geral “Fazer cumprir as atividades administrativas e de gestão”.

O terceiro e último componente da fórmula de reajuste tarifário refere-se as Receitas Extraordinárias, que na Carta n.º 81/2025 a Araricá Saneamento Ltda. informou que não houveram Receitas Extraordinárias no período abrangido pelo reajuste tarifário, devendo ser considerado como 1,0 para garantia da neutralidade da fórmula.

A partir deste ponto, segue-se para a apresentação da análise individual de cada um dos componentes da fórmula do reajuste do período de abril de 2024 a abril de 2025, assim como a base de cálculo que deverá ser aplicada para fins de atualização dos valores das tarifas e preços públicos praticados pela Araricá Saneamento Ltda., conforme estabelece o Contrato de Concessão n.º 40/2023 e demais normas regulatórias.

3.1. FÓRMULA DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Na subcláusula 24.1 do Contrato de Concessão n.º 40/2023 é definida a fórmula de aplicação do reajuste anual das tarifas, conforme detalhado abaixo:

“24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste:
(i) eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste Contrato, bem como

(ii) o desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA conforme Cláusula 25 deste CONTRATO, ambos referentes ao exercício anterior, conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{TARIFA}_{f-AE} = ((\text{TARIFA}_{b-AE} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b-AE} * 10\% * \text{NAA}_{AE})) * \text{RE}$$

No que se refere ao cálculo do reajuste das tarifas e do valor final das tarifas, devem ser seguidas o que assenta a subcláusula 24.2, transcrita abaixo:

“24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após a aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência de sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.”

Desta forma, para verificação da exatidão dos cálculos por parte da AGESAN-RS, a Araricá Saneamento Ltda. deve apresentar os documentos descritos conforme segue na subcláusula 24.3:

“24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA os seguintes documentos:

24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

24.3.2. relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO; e

24.3.3. o relatório anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 25.”

A subcláusula 24.4 especifica o prazo de 20 dias, contados a partir do recebimento dos documentos descritos na subcláusula 24.2 enviados pela Araricá Saneamento Ltda., para análise e manifestação da AGESAN-RS, que, estando correto o cálculo apresentado, deverá homologá-lo dentro deste mesmo prazo, conforme destacado abaixo:

24.4. Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo de que trata a subcláusula 24.2, a ENTIDADE REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

24.5. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS após aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS reajustados.

24.6. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 24.4, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores das TARIFAS nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.

24.8. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

3.1.1 VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE

O primeiro componente da fórmula de reajuste anual das tarifas consiste na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para verificar o intervalo de reajuste, deve ser considerada a variação do IPCA desde o último mês do índice aplicado no reajuste anterior até o índice do mês atual, para garantir que os valores possam recompor as perdas inflacionárias do período requerido. Para este reajuste, não deveremos incluir a variação do março de 2024, pois a mesma já foi considerada no reajuste anterior, portanto o período de reajuste que será utilizado é o de abril de 2024 até abril de 2025, ou seja, a variação de 13 meses. Na Carta n.º 082/2025 a Araricá Saneamento Ltda. informou para o período de março de 2024 a abril de 2025 a variação da inflação de 5,93%. Para fins de conferência dos índices do período, podemos observar na Tabela 1, a série histórica do IPCA.

Tabela 1 - Série Histórica do IPCA

Ano	Mês	Número Índice (DEZ 93 = 100)	Variação (%)				
			No mês	3 meses	6 meses	No ano	12 meses
2024	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
	JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48	4,23
	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
	OUT	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	NOV	7063,77	0,39	1,40	1,98	4,29	4,87
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em 29/05/2025.

Para apuração da variação do período de abril de 2024 a abril de 2025 foi utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Variação (\%)} = \left(\frac{\text{Índice mês atual}}{\text{Índice mês anterior}} - 1 \right) \times 100$$

Onde, o índice do mês atual, que se refere a abril de 2025 é 7276,54 e o índice do mês anterior ao período pretendido é o 6869,14, no caso março de 2024, resultando na variação do IPCA de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), relativo ao período entre **abril de 2024 a abril de 2025**, correspondendo ao mesmo índice solicitado pela Araricá Saneamento Ltda.

3.1.2 NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – NAA_{AE}

O segundo componente da fórmula de reajuste está relacionado aos indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de água e esgoto, conforme estipulado no Anexo XII do Contrato de Concessão n.º 40/2023, que detalha os indicadores e suas respectivas fórmulas e métodos de medição, classificação, média anual de referência, nota e pesos correspondentes.

Os indicadores de qualidade e desempenho utilizados na Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto - NAA_{AE} são: Economias Atingidas por Paralisações - IPE, Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída – IAQ, Qualidade de Efluentes Final – IDF, Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto – IDE, Rompimento de Coletores – IDC, Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA.

O resultado da NAA_{AE} corresponde ao somatório dos valores mensais dos indicadores referentes ao período em análise para fins de reajuste tarifário. Importante destacar que o período de análise da NAA_{AE} deve corresponder ao mesmo período dos demais componentes da fórmula de reajuste, como bem esclarecido pelo Dr. Marlon do Nascimento Barbosa através da Nota Explicativa n.º 11/2025 (Anexo IV).

Para este reajuste tarifário a NAA_{AE} primeiramente foi informada pela Carta n.º 49/2025 (Anexo XI), emitida em 14 de março de 2025, e posteriormente foi enviada com correções através da Carta n.º 80/2025 (Anexo XII), emitida em 2 de maio de 2025. A Nota informada foi de 0,880989583, para o período março de 2024 a fevereiro de 2025.

A NAA_{AE} foi criteriosamente conferida e pode ser verificada em detalhes no Parecer Técnico 20250602 – Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento, que contém a proposta de adequação do período dos indicadores, correspondentes ao mesmo período de solicitação do reajuste, assim como as correções no resultado final da NAA_{AE} com o valor de **0,781009615** para período de abril de 2024 a abril de 2025.

3.1.3 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS - RE

O terceiro e último componente da fórmula de reajuste anual das tarifas previsto no Contrato de Concessão n.º 40/2023 estabelecidas conforme Cláusula 25, faz referência ao desconto das Receitas Extraordinárias, explicitado na subcláusula 25.3, conforme segue:

“25.3 Fica certo de que 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA em determinado ano de execução do

CONTRATO deverá ser destinada para a modicidade tarifária nos termos previstos nesta Cláusula, por meio de desconto nas TARIFAS a serem cobradas no ano seguinte.”

No que se refere ao cálculo das Receitas Extraordinárias, cabe o destaque para o que estabelecem as subcláusulas 25.11 e 25.12:

“25.11 O componente “RE” a ser aplicado anualmente na fórmula constante na Cláusula 24 será calculado pela ENTIDADE REGULADORA, devendo a CONCESSIONÁRIA fornecer tempestivamente as informações necessárias.

25.12 O primeiro cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS será realizado 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste CONTRATO e considerará as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas entre a data de assinatura do CONTRATO e o mês anterior ao primeiro cálculo.”

Na Carta n.º 80/2025, já mencionada anteriormente, a Araricá Saneamento Ltda. informa que durante o período não houve receitas extraordinárias “RE”, motivo pelo qual deva ser considerado como **1,0** para garantia de neutralidade da fórmula.

3.2 BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE TARIFÁRIO

Tendo como referência a apresentação individual de todos os componentes da fórmula de reajuste tarifário anual conforme dispõe o Contrato de Concessão n.º 40/2025, temos os seguintes resultados:

Período base de reajuste: **abril de 2024 a abril de 2025**

Varição IPCA/IBGE: **5,93%**

Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto – NAA_{AE}: **0,781009615**

Receitas Extraordinárias – RE: **1,0**

Resultando assim, a seguinte fórmula a ser aplicada aos valores da estrutura tarifária vigente dos serviços de água e esgoto da Araricá Saneamento Ltda:

TARIFA_{b-AE} = Tarifas vigentes reajustadas com 5,93%

TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90%) + (TARIFA_{b-AE} * 10% * 0,781009615)) * 1

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto a Coordenadoria de Normatização recomenda ao Conselho Superior de Regulação a homologação do reajuste tarifário conforme previsto na subcláusula 24.1 do Contrato de Concessão n.º 40/2023 considerando o período base de reajuste de **abril de 2024 a abril de 2025**, a variação do IPCA/IBGE de **5,93%**, a NAA_{AE} de **0,781009615** e Receitas Extraordinárias de **1,0** a ser aplicado pela Araricá Saneamento Ltda. na estrutura tarifária vigente.

A aplicação dos novos valores deverá ocorrer após o período de divulgação de 30 dias posterior da homologação do reajuste anual pelo Conselho Superior de Regulação, observando as diretrizes dispostas na Resolução CSR n.º 18, de 2024, que disciplina as formas de publicidades dos reajustes tarifários para os municípios regulados pela AGESAN-RS.

5 ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, constando de 34 (trinta e quatro) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 09 de junho de 2025.

Valéria Borges Vaz

Coordenadora de Normatização

Anexo I



CARTA N.º 0081/2024

Araricá/RS, 02 de março de 2025.

À
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)
Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802,
Floresta, Porto Alegre (RS)

c/c
Ao
Município de Araricá (RS)
Rua Avenida José Antônio de Oliveira Neto, n. 355,
Centro, Araricá (RS)

Assunto: Pedido de reajuste de tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário para o ano de 2025. Contrato de Concessão n abastecimento. 040/2023.

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. (“Concessionária”), concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ n. 50.064.3700/0001-60, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n. 177, sala 08, Araricá (RS), com fundamento nas Cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão n. 040/2023 (“Contrato de Concessão”), vem formalizar pedido de reajuste das tarifas, na forma abaixo.

1. Considerações iniciais:

Segundo consta do Contrato de Concessão n. 04/2023, em sua subcláusula 23.1, “(...) Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo”.

O reajuste tarifário se dá por meio da aplicação de índice obtido a partir da fórmula prevista na subcláusula 24.1, a qual considera também a Nota de Avaliação Anual dos indicadores de Qualidade e Desempenho, aferidos na forma do Anexo XII do Contrato de

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, sala 08, bairro Centro
Araricá/RS

www.araricasaneamento.com.br

Página 1 de 4

Assinado por 1 pessoa: PAULO EDUARDO CANALLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/53f0-E18F-9C05-0C87> e informe o código 53f0-E18F-9C05-0C87



Página 10 de 34

Concessão, bem como as receitas extraordinárias calculadas conforme a Cláusula 25, também do Contrato de Concessão.

$$\text{TARIFA}_{\text{AE}} = ((\text{TARIFA}_{\text{b-AE}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{\text{b-AE}} * 10\% * \text{NAAAE})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA_{AE} = TARIFA final dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA

TARIFA_{b-AE} = TARIFA dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE

NAAAE = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, calculada conforme Anexo XII deste CONTRATO

RE = Desconto referente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25

A Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (“NAAAE”) foi informada por meio da Carta n. 0049/2025, com posterior correção por meio da Carta n. 0080/2025.

Considerando que não houve receitas extraordinárias (“RE”) durante o período, motivo pelo qual se deve considerar como 1,0, para garantir sua neutralidade na fórmula.

2. Quantificação do reajuste

Os requisitos formais para a formalização do pedido de reajuste constam da subcláusula 24.3 do Contrato de Concessão.

24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA os seguintes documentos:

24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

24.3.2. relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO; e

24.3.3. o relatório anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 25.

Em relação a esses requisitos, tem-se que:

i. Memória de cálculo: consta anexa ao presente pedido;

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, sala 08, bairro Centro
Araricá/RS

www.araricasaneamento.com.br

Página 2 de 4

Assinado por 1 pessoa: PAULO EDUARDO CANALLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araricasaneamento.idoc.com.br/verificacao/53f0-e18f-8c05-0c87> e informe o código 53f0-E18F-8C05-0C87



- ii. Relatório anual da NAAAE: apresentada por meio das Cartas n. 0049/2025 e 080/2025;
- iii. Receitas Extraordinárias: não houve.

Considerando os parâmetros previstos no Contrato de Concessão, a matriz tarifária reajustada, com as ressalvas abaixo, passará a ser a seguinte:

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO M3	DISPONIBILIDADE E DO ESGOTO TRATADO M3
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD		
SOCIAL	Residencial A e A1	2,97	13,98	43,68	2,38	4,16
	m ³ excedente	7,34	0,00	0,00	5,87	10,26
BÁSICA	Residencial B	7,34	34,83	108,20	5,87	10,26
	Comercial C1	7,34	34,83	108,20	5,87	10,26
EMPRESARIAL	m ³ excedente	8,35	0,00	0,00	6,68	11,68
	Comercial	8,35	62,14	229,06	6,68	11,68
	Pública	8,35	124,12	291,05	6,68	11,68
	Industrial	9,49	124,12	291,05	7,58	13,26

O cálculo acima considerou os parâmetros definidos no Contrato de Concessão conforme a fórmula prevista na subcláusula 24.1, bem como as informações disponíveis neste momento, uma vez que, segundo o Contrato de Concessão, o pedido de reajuste não pode ser genérico.

Em relação à quantificação do percentual do IPCA, foi considerado sua variação no período compreendido entre março de 2024 (que é o mês subsequente ao do período considerado no último reajuste, conforme Carta n. 076/2024) a março de 2025 (que é o último índice disponível neste momento).

O cálculo ora apresentado necessitará ser atualizado, inclusive de ofício por este Ente Regulador, de modo a considerar a variação do IPCA havida durante o período de tramitação do presente pedido até a homologação por este Ente Regulador. Isto porque, até a conclusão da análise já estarão disponíveis os índices do IPCA de abril e maio/2025, os quais, por advirem de fonte oficial de entidade externa, não demandam comprovação pela Concessionária.

Considerando que o reajuste se destina a recompor as perdas inflacionárias, a não serem considerados os índices disponíveis quando da homologação, o reajuste que vier a ser implementado não abrangerá a integralidade dos efeitos inflacionários do período.

Assim, a Concessionária requer sejam incluídos os índices destes meses, de modo que o reajuste contemple a variação do IPCA de março/2024 até o último índice que estiver disponível quando da apreciação deste pedido.

Por fim, o percentual de reajuste também será aplicado a todos os valores referentes aos nominados *serviços complementares*, previstos no Anexo II do Contrato de Concessão.

3. Requerimentos

Em face do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e regular processamento do presente pedido de reajuste;
- b) a expedição de ato de autorização para cobrança das tarifas reajustadas, e dos *serviços complementares* com o mesmo percentual de reajuste, considerando os parâmetros acima informados e a variação do IPCA até o último índice disponível quando da homologação.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA.
Assinado Digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53F0-E18F-8C05-0C87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 05/05/2025 15:04:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubaraosaneamento.1doc.com.br/verificacao/53F0-E18F-8C05-0C87>

Anexo II



CARTA N.º 0082/2025

Araricá/RS, 9 de maio de 2025.

À

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)
Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802,
Floresta, Porto Alegre (RS)

c/c

Ao

Município de Araricá (RS)
Rua Avenida José Antônio de Oliveira Neto, n. 355,
Centro, Araricá (RS)

Assunto: Reajuste de tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário para o ano de 2025. Contrato de Concessão. 040/2023. Complementação à Carta 081/2025.

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA. (“Concessionária”), concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ n. 50.064.3700/0001-60, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n. 177, sala 08, Araricá (RS), em complementação à Carta n. 081/2025, pela qual formalizou pedido de reajuste para o ano de 2025, vem expor e requerer o que adiante segue.

A Concessionária, ao requerer a autorização para o reajustamento das tarifas, na forma como constou do expediente acima citado, considerou a variação do IPCA de março de 2024 a março de 2025, ressalvando a possibilidade de também computar a variação inflacionária havida durante o período de tramitação do pedido de reajuste.

Em 09/05/2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) divulgou o IPCA do mês de abril/2025.

Com a atualização do período de aferição da inflação, de março/2024 a, agora, abril/2025, tem-se uma variação acumulada do IPCA de 5,93%.

Assim, considerando os (i) parâmetros previstos no Contrato de Concessão, (ii) a complementação ora requerida e (iii) a manutenção dos demais parâmetros informados na Carta n. 081/2025, a matriz tarifária reajustada passará a ser a seguinte:

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, sala 08, bairro Centro
Araricá/RS

www.araricasaneamento.com.br

Página 1 de 2



Assinado por 1 pessoa: PAULO EDUARDO CAVALLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/6A6C-9D69-4EAB-9AD8> e informe o código 6A6C-9D69-4EAB-9AD8

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO M3	DISPONIBILIDADE DO ESGOTO TRATADO M3
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD		
SOCIAL	Residencial A e A1	3,00	14,09	44,04	2,40	4,19
	m ³ excedente	7,40	0,00	0,00	5,92	10,34
BÁSICA	Residencial B	7,40	35,11	109,07	5,92	10,34
	Comercial C1	7,40	35,11	109,07	5,92	10,34
EMPRESARIAL	m ³ excedente	8,42	0,00	0,00	6,73	11,77
	Comercial	8,42	62,64	230,92	6,73	11,77
	Pública	8,42	125,13	293,41	6,73	11,77
	Industrial	9,56	125,13	293,41	7,65	13,36

Assim, a Concessionária, ressalvando a possibilidade de apresentar novo pedido complementar em caso de divulgação de índices subsequentes, reitera os pedidos constantes da Carta n. 081/2025, bem como seja adotado a variação do IPCA informada neste expediente, mantidos os demais parâmetros anteriormente informados.

Requer-se, por fim, o regular prosseguimento do procedimento de autorização do reajuste.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA.
Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A6C-9D69-4EAB-9AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 09/05/2025 16:35:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubaraosaneamento.1doc.com.br/verificacao/6A6C-9D69-4EAB-9AD8>

Anexo III

Ofício nº 1104/2025

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Ao

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assunto: Contrato nº 40/2023 - Araricá Saneamento Ltda – Período Base Reajuste Tarifário

Prezado Senhor,

Com base no que dispõe o Contrato de Concessão nº 40/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre o período base a ser considerado para fins de reajuste tarifário.

O primeiro reajuste tarifário, conforme disposto na subcláusula 23.2, foi realizado em 2024, considerando o período de setembro de 2022, mês de apresentação da proposta comercial, até o mês de março de 2024, solicitado pela Araricá Saneamento, perfazendo o total de 19 meses de reajuste, sendo homologado pela Resolução CSR nº 17, de 2024 para aplicação do reajuste a partir do mês de agosto de 2024, posterior aos 30 dias de divulgação ocorrido durante o mês de julho de 2024.

Dando seguimento ao processo de reajuste anual temos na subcláusula 23.3 e 23.4 o que segue:

23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCS/IBGE desde a data de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

Considerando a importância da definição do período base para fins de reajuste anual, perguntamos:

- O período base de reajuste tarifário de 12 meses, após o primeiro que ocorreu em 2024, o próximo período base para reajuste tarifário poderá ser considerado de abril/2024 a março/2025?

- Como a variação da inflação medida pelo indicador IPCA/IBGE, é um dos componentes da fórmula de reajuste apresentada na subcláusula 24.1, podemos considerar

Página 1 de 2

o período de abril/2024 a março/2025 para obtenção da variação do índice definido pelo contrato?

- Os demais componentes da fórmula: a) redutor do sistema de indicadores de qualidade e b) desconto decorrente do compartilhamento das Receitas Extraordinárias, deverão seguir o mesmo período base de abril/2024 a março/2025 para fins de apuração de resultados e posterior aplicação na fórmula de reajuste?

- Considerando que a aplicação do reajuste deste ano corrente seja aplicada em agosto, a Araricá Saneamento deverá encaminhar até 1º de junho de 2025 à AGESAN-RS, as informações conforme descritas nas subcláusulas 24.2 e 24.3, para fins de verificação?

- No caso de, as informações, conforme descritas nas subcláusulas 24.2 e 24.3, serem encaminhadas pela Araricá Saneamento à AGESAN-RS, após o mês de junho de 2025, o período base deverá ser adequado ao novo período solicitado, contado a partir do mês de abril de 2024 até o mês que a Concessionária vier a solicitar? Nesta hipótese, além da variação do IPCA/IBGE ser adequado ao novo período base, os demais componentes da fórmula: indicadores de qualidade e desempenho e de Receitas Extraordinárias, deverão seguir o mesmo período base utilizado pelo IPCA/IBGE para fins de aplicação do reajuste anual?

Ficamos à disposição e solicitamos que as respostas sejam enviadas para os e-mails: diretorianormalizacao@agesan-rs.com.br e normalizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 VALÉRIA BORGES VAZ
Data: 07/04/2025 09:10:30-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Valéria Borges Vaz
COORDENADORA DE NORMALIZAÇÃO

Anexo IV**MNB**
ADVOCACIA

SANEAMENTO, REGULAÇÕES E LICITAÇÕES

NOTA EXPLICATIVA Nº 11/25-ARARICÁ

Referência: Ofício nº 1104/2025

Solicitante: Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização

Entidade: AGESAN-RS

1 INDAGAÇÃO

Indaga a solicitante acerca de questões atinentes ao reajuste contratual no Contrato de Concessão Comum para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Araricá/RS.

2 ANÁLISE

Foram feitas cinco perguntas, as quais serão relacionadas abaixo e respondidas à frente de cada uma delas:

1) "O período base de reajuste tarifário de 12 meses, após o primeiro que ocorreu em 2024, o próximo período base para reajuste tarifário poderá ser considerado de abril/2024 a março/2025?" **RESPOSTA:** como o primeiro reajuste levou em consideração o período até o mês de março de 2024, então o próximo período será, de fato, de abril de 2024 a março de 2025, alinhando-se à periodicidade de 12 (doze) meses;

2) "Como a variação da inflação medida pelo indicador IPCA/IBGE, é um dos componentes da fórmula de reajuste apresentada na subcláusula 24.1, podemos considerar o período de abril/2024 a março/2025 para obtenção da variação do índice definido pelo contrato?" **RESPOSTA:** pela lógica do reajuste, o período do indicador IPCA/IBGE deve ser referente ao mesmo período que será utilizado para reajustar a tarifa;

3) "Os demais componentes da fórmula: a) redutor do sistema de indicadores de qualidade e b) desconto decorrente do compartilhamento das Receitas Extraordinárias, deverão seguir o mesmo período base de abril/2024 a março/2025 para fins de apuração de resultados e posterior aplicação na fórmula de reajuste?" **RESPOSTA:** sim, pois a Subcláusula 24.1, que trata da aplicação do eventual redutor e das receitas extraordinárias, faz remissão à Subcláusula 23.1, que trata da periodicidade de 12 (doze) meses;

4) "Considerando que a aplicação do reajuste deste ano corrente seja aplicada em agosto, a Araricá Saneamento deverá encaminhar até 1º de junho de 2025 à AGESAN-RS, as informações conforme descritas nas subcláusulas 24.2 e 24.3, para fins de verificação?" **RESPOSTA:** sim, pois o encaminhamento com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, está expressamente previsto na Subcláusula 24.2, de modo que os documentos da Subcláusula 24.3 seguem o mesmo prazo da Subcláusula 24.2;

5) "No caso de, as informações, conforme descritas nas subcláusulas 24.2 e 24.3, serem encaminhadas pela Araricá Saneamento à AGESAN-RS, após o mês de junho de 2025, o período base deverá ser adequado ao novo período solicitado, contado a partir do mês de abril de 2024 até o mês que a Concessionária vier a solicitar? Nesta hipótese, além da variação do IPCA/IBGE ser adequado ao novo período base, os demais componentes da fórmula: indicadores de qualidade e desempenho e de Receitas Extraordinárias, deverão seguir o mesmo período base utilizado pelo IPCA/IBGE para fins de aplicação do reajuste anual?" **RESPOSTA:** a questão deve ser respondida considerando as subcláusulas 23.3 e 23.4, ou seja, para fins de reajuste, deve ser considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, sempre com antecedência mínima de 60

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 331, CENTRO

Mandaguçu, Paraná

(sessenta) dias da aplicação, adotando-se a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo; sendo assim, os demais componentes da fórmula, tais como indicadores e receitas extraordinárias, diante da lógica prevista na Subcláusula 23.1, também deverão seguir o mesmo período utilizado para a aplicação do reajuste anual.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, sugere-se que sejam observadas as interpretações acima efetuadas.

Porto Alegre, 15 de abril de 2025.

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.04.15 05:32:24 -03'00'

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715

Anexo V

Ofício nº 1105/2025

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Ao

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assunto: Contrato nº 40/2023 - Araricá Saneamento Ltda – Prazos em dias

Prezado Senhor,

O Contrato de Concessão nº 40/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda cita em diversas cláusulas prazos a serem cumpridos em dias, que no caso do reajuste anual das tarifas trazemos dois exemplos, conforme dispostos na subcláusula 24.2 e 24.4, descritas abaixo:

24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após a aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que a ENTIDADE REGULADORA verifique a sua exatidão.

[...]

24.4 Em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo de que trata a subcláusula 24.2, a ENTIDADE REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Conforme os exemplos citados acima, quando não estiver explicitado, como podemos considerar os prazos apresentados ao longo do contrato: em dias corridos ou em dias úteis?

Ficamos à disposição e solicitamos que as respostas sejam enviadas para os e-mails: diretorianormalizacao@agesan-rs.com.br e normalizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA BORGES VAZ
Data: 07/04/2025 09:10:50-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Valéria Borges Vaz
COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO

Página 1 de 1

Anexo VI

MNB
ADVOCACIA

SANEAMENTO, REGULAÇÕES E LICITAÇÕES

NOTA EXPLICATIVA Nº 12/25-ARARICÁ

Referência: Ofício nº 1105/2025

Solicitante: Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização

Entidade: AGESAN-RS

1 INDAGAÇÃO

Indaga a solicitante acerca da contagem de prazos estabelecidos no Contrato de Concessão Comum para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Araricá/RS (Contrato nº 40/2023). Seriam dias corridos ou úteis?

2 ANÁLISE

A questão pode ser respondida à luz do Código Civil, conforme o art. 132 e §1º, com os seguintes textos:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Diante dos textos acima referidos, verifica-se que a referência ao dia útil só existe quando o vencimento do prazo cair em feriado, de modo que se os prazos fossem contados em dias úteis, essa previsão certamente não existiria, pois todos os dias do prazo seriam úteis.

Sendo assim, a contagem dos dias deve ser feita em dias corridos.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, sugere-se que seja observada, no contrato de concessão, salvo estipulação expressa em contrário, a contagem em dias corridos.

Porto Alegre, 17 de abril de 2025.

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.04.17 17:38:34 -03'00'

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado - OAB/PR nº 27.715

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 331, CENTRO

Mandaguaçu, Paraná

Anexo VII

Ofício nº 1106/2025

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Ao

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assunto: Contrato nº 40/2023 - Araricá Saneamento Ltda – Dilação de prazo

Prezado Senhor,

No Contrato de Concessão nº 40/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda na subcláusula 24.5 prevê que, estando correto o cálculo do reajuste da tarifa, a AGESAN-RS terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do cálculo mencionado na subcláusula 24.2, para análise, manifestação e homologação, conforme dispõe o texto na íntegra:

24.5 Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS, após a aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicia a cobrança das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS reajustados.

Considerando que a AGESAN-RS deverá receber as informações dos cálculos da tarifa com no mínimo 60 dias de antecedência de sua aplicação pela Araricá Saneamento, a data do recebimento dos dados deverá ser marcada como início do computo dos dias para análise, manifestação e homologação do reajuste tarifário, tendo a AGESAN-RS o prazo de 20 dias para o cumprimento destas atividades, no caso dos cálculos se apresentarem corretamente.

Sendo assim, caso seja necessário tempo superior aos 20 dias estabelecidos na subcláusula 24.4 para o cumprimento integral das atividades, pode a AGESAN-RS solicitar dilação deste prazo?

Considerando que a homologação do reajuste das tarifas deverá passar pela análise e homologação do Conselho Superior de Regulação, e se, neste período de 20 dias não for possível incluir esta pauta para deliberação ou não houver reunião previamente agendada,

Página 1 de 2

deverá este Conselho reunir-se de forma extraordinária para deliberar sobre a matéria para o atendimento à subcláusula 24.5?

Em caso de utilização da prerrogativa de dilação de prazo, esta será enquadrada como "manifestação fora do prazo", como menciona a subcláusula 24.8?

Ficamos à disposição e solicitamos que as respostas sejam enviadas para os e-mails: diretorianomatizacao@agesan-rs.com.br e normalizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Assinatura assinada digitalmente
 **VALÉRIA BORGES VAZ**
Data: 01/04/2025 09:38:30-0300
Verifique em <https://validar.fgov.br>

Valéria Borges Vaz
COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO

Anexo VIII

MNB
ADVOCACIA

SANEAMENTO, REGULAÇÕES E LICITAÇÕES

NOTA EXPLICATIVA Nº 13/25-ARARICÁ

Referência: Ofício nº 1106/2025

Solicitante: Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização

Entidade: AGESAN-RS

1 INDAGAÇÃO

Indaga a solicitante acerca da contagem de prazos do reajuste tarifário para a concessionária contratada no âmbito do Contrato de Concessão Comum para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Araricá/RS (Contrato nº 40/2023).

2 ANÁLISE

Os questionamentos foram feitos conforme abaixo, respondendo-se a cada um deles logo à frente das perguntas:

1) caso seja necessário tempo superior aos 20 dias estabelecidos na subcláusula 24.4 para o cumprimento integral das atividades, pode a AGESAN-RS solicitar dilação deste prazo? *Não há previsão de dilação de prazo na Subcláusula 24.4 e, mais ainda, a Subcláusula 24.6 deixa claro que a ausência de manifestação da AGESAN-RS, no prazo de 20 dias contados do recebimento do cálculo, ocasionará a autorização de aplicação, pela concessionária, dos novos valores tarifários; de qualquer maneira, caso haja manifestação da AGESAN-RS em sentido contrário ao da proposta de reajuste da concessionária, prevendo reajuste menor que o solicitado, esta deverá observar a manifestação da agência a partir da data da manifestação desta, devendo haver as compensações tarifárias necessárias, conforme a Subcláusula 24.8;*

2) considerando que a homologação do reajuste das tarifas deverá passar pela análise e homologação do Conselho Superior de Regulação, e se, neste período de 20 dias não for possível incluir esta pauta para deliberação ou não houver reunião previamente agendada, deverá este Conselho reunir-se de forma extraordinária para deliberar sobre a matéria para o atendimento à subcláusula 24.5? *No conceito de "resposta da AGESAN-RS", no prazo de 20 dias, conforme a Subcláusula 24.4, estão incluídos todos os seus órgãos, inclusive o Conselho Superior de Regulação, de modo que a agência deve envidar todos os esforços internos para cumprir o prazo; caso não cumpra, aplica-se a resposta à pergunta "1";*

3) em caso de utilização da prerrogativa de dilação de prazo, esta será enquadrada como "manifestação fora do prazo", como menciona a subcláusula 24.8? *Sim, pois o que há é o prazo de 20 dias, sem previsão de dilação de prazo; havendo a manifestação fora do prazo, haverá a incidência da Subcláusula 24.8.*

3 CONCLUSÃO

Isto posto, sugere-se que sejam observadas, na contagem dos prazos de reajuste, as respostas acima referidas.

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 331, CENTRO

Mandaguáçu, Paraná

Porto Alegre, 23 de abril de 2025.

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.04.23 09:55:29 -03'00'

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715

2

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 331, CENTRO

Mandaguaçu, Paraná

Anexo IX

Ofício nº 1107/2025

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Ao

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assunto: Contrato nº 40/2023 - Araricá Saneamento Ltda – Inconsistência nos cálculos

Prezado Senhor,

No Contrato de Concessão nº 40/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Araricá e a Araricá Saneamento Ltda na subcláusula 24.5 prevê o que segue:

24.5 Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS, após a aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA, deverá a ENTIDADE REGULADORA, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicia a cobrança das TARIFAS e demais PREÇOS PÚBLICOS reajustados.

Na cláusula 24 que trata do procedimento de reajuste de cálculo anual das tarifas, não há menção no caso de os cálculos apresentarem alguma inconsistência, apenas no caso de estarem corretos, como mencionado acima na descrição da subcláusula 24.5.

Sendo assim, caso sejam encontradas inconsistências nos cálculos apresentados pela Araricá Saneamento, deverá a AGESAN-RS se manifestar dentro do prazo de 20 dias conforme menciona a subcláusula 24.4, e qual será o prazo a ser atendido entre as partes no caso de inconsistências nos cálculos?

Ficamos à disposição e solicitamos que as respostas sejam enviadas para os e-mails: diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br e normatizacao@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 VALÉRIA BORGES VAZ
Data: 07/04/2025 09:10:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valéria Borges Vaz
COORDENADORA DE NORMATIZAÇÃO

Página 1 de 1

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

Anexo X

NOTA EXPLICATIVA Nº 14/25-ARARICÁ

Referência: Ofício nº 1107/2025

Solicitante: Valéria Borges Vaz - Coordenadora de Normatização

Entidade: AGESAN-RS

1 INDAGAÇÃO

Indaga a solicitante acerca do seguinte:

Na cláusula 24 que trata do procedimento de reajuste de cálculo anual das tarifas, não há menção no caso de os cálculos apresentarem alguma inconsistência, apenas no caso de estarem corretos, como mencionado acima na descrição da subcláusula 24.5. Sendo assim, caso sejam encontradas inconsistências nos cálculos apresentados pela Araricá Saneamento, deverá a AGESAN-RS se manifestar dentro do prazo de 20 dias conforme menciona a subcláusula 24.4, e qual será o prazo a ser atendido entre as partes no caso de inconsistências nos cálculos?

2 ANÁLISE

De fato, a sistemática de reajuste adotada no contrato de concessão de Araricá prevê a iniciativa de reajuste por parte da concessionária, silenciando quanto à hipótese de incorreção do cálculo.

Há apenas uma menção aproximada sobre o tema, que está na Subcláusula 24.8, de modo que a manifestação da AGESAN-RS será observada, ainda que fora do prazo, nas condições que constem nela, operando-se as compensações necessárias, e isso tão logo a agência se manifeste, pois há na subcláusula a expressão "a partir de então", atrelada à manifestação.

De qualquer modo, em relação à manifestação contrária da AGESAN-RS, no prazo de 20 dias, o contrato é silente.

Sendo assim, deve ser aplicado o disposto no §1º do art. 20 da Resolução CSR nº 002, de 2025, da AGESAN-RS, de modo que se esta não concordar, total ou parcialmente, com os cálculos do prestador, deverá comunicá-lo das razões de sua não concordância, apresentando o percentual de reajuste que considera adequado.

Uma vez comunicado, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, o prestador poderá se manifestar (§3º do mesmo art. 20), cabendo a decisão definitiva à AGESAN-RS, conforme o §5º do mesmo artigo.

Pode ser que toda essa tramitação, que não possui prazos nem no contrato, e nem na resolução, demore mais do que os 20 dias referidos na Subcláusula 24.4, devendo ser aplicada a Subcláusula 24.8, ou seja, observância da manifestação da AGESAN-RS, com as compensações necessárias, a ser observada tão logo seja publicada essa manifestação.

Em razão da ausência de prazos nessa tramitação, sugere-se que estes sejam fixados por instrução da Diretoria Geral, com fundamento no art. 37, III do Estatuto Social da AGESAN-RS.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, sugere-se que sejam aplicados, para o deslinde da questão, os fundamentos constantes na Resolução CSR nº 002, de 2005, bem como instrução da Diretoria Geral, nos termos do art. 37, III do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Porto Alegre, 17 de abril de 2025.

MARLON DO
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
MARLON DO NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2025.04.17 18:31:43 -03'00'

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado – OAB/PR nº 27.715

2

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 331, CENTRO

Mandaguaçu, Paraná



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E664-4CED-232D-B236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 14/03/2025 13:37:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubaraosaneamento.1doc.com.br/verificacao/E664-4CED-232D-B236>

Anexo XII

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 177, sala 08, baixo Centro
Araricá/RS
www.arariosaneamento.com.br



CARTA nº. 0080/2025

Araricá/RS, 2 de maio de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)

Ao Exmo. Sr.
Oseas Garcia
Prefeito Municipal
Município de Araricá (RS)

ASSUNTO: Errata - Informação anual de indicadores de qualidade e desempenho da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Referência: Contrato de Concessão n. 040/2023

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA., (“Concessionária”), concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, CNPJ n. 50.064.3700/0001-60, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, n. 177, sala 08, Araricá (RS), vem informar o que adiante a segue.

Anteriormente, por meio da Carta n. 049/2025, esta Concessionária, na forma do disposto na Cláusula 15 e Anexo XII do Contrato de Concessão n. 040/2023 (“Contrato de Concessão”), informou a Nota Anual de avaliação do ano de 2025, cujo resultado foi de 0,852864583.

Em revisão realizada em seus arquivos, constatou que houve um erro na fórmula da planilha eletrônica (aba Abril/2024), de modo que a nota do indicador IAQ do mês de abril/2024 consta como “0” (zero).

Em razão disto, fez-se a correção da fórmula, que segue abaixo, com a respectiva nota anual corrigida de 0,880989583

Indicador	Unidade	Mês												Ano	Nota	Peso	Nota Anual	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez					
IAQ	Índice	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583	0,880989583

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDF-3043-5B4E-89E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EDUARDO CANALLES (CPF 649.XXX.XXX-34) em 05/05/2025 10:05:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubaraosaneamento.1doc.com.br/verificacao/4FDF-3043-5B4E-89E4>